



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 403/2013**

**Súmula** - “Autoriza o Município de Indianópolis – Estado do Paraná a adquirir imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná aprovou e eu, **PAULO CEZAR RIZATTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município de Indianópolis – Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de terra de 1,0 (um) Alqueire Paulista ou 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados do lote 65-A com área total de 2,30 (dois vírgula trinta) Alqueires Paulista ou 55.600 (cinquenta e cinco mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na Gleba Patrimônio Indianópolis, Município de Indianópolis – Estado do Paraná, de acordo com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 356 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A referida área será utilizada para atender as finalidades precípuas da administração em Programas Habitacionais de Interesse Social dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2º** - As despesas de escrituração do imóvel serão por conta do Município.

**Art. 3º** - Fica dispensada a Licitação na modalidade concorrência, em virtude do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2013.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição n.º 6646**  
**Página n.º 19**  
**Data de: 08/08/2013.**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**